



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

RESOLUÇÃO CGDSI /MGI Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Institui o Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação, subcolegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação - CGDSI.

O **COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 18001.102313/2023-51, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação, subcolegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação - CGDSI.

Parágrafo único. O Subcomitê de que trata o **caput** é órgão colegiado permanente.

Art. 2º Ao Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação compete:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação;

II - participar da elaboração dos planos e artefatos previstos no Plano de Trabalho do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, que inclui, entre outros:

a) o Plano de Transformação Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) o Plano de Dados Abertos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

d) as normas internas relativas à segurança da informação; e

e) a política de segurança da informação interna;

III - assessorar o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação na implementação das ações de segurança da informação;

IV - propor soluções específicas sobre objetos de sua competência; e

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

Art. 3º O Subcomitê Técnico de Governança Digital e Segurança da Informação será composto por um representante titular e um suplente:

a) do Gabinete da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

b) da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado;

d) da Secretaria de Gestão e Inovação;

e) da Secretaria de Governo Digital;

- f) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- g) da Secretaria de Relações de Trabalho;
- h) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- i) da Secretaria do Patrimônio da União;
- j) da Secretaria de Serviços Compartilhados;
- k) da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados;
- l) do Arquivo Nacional;

m) indicados pela autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

n) da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

o) da Ouvidoria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º As indicações e possíveis alterações dos representantes serão feitas pelas autoridades que compõem o CGDSI, em processo específico para esse fim.

§ 2º Presidirá o subcomitê, o representante da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria-executiva do Subcomitê será exercida pela Coordenação-Geral de Inteligência e Governança Digital, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Serviços Compartilhados, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Subcomitê membros do CGDSI, servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, participantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados nos assuntos afetos ao colegiado.

Art. 5º A organização dos trabalhos, os dias e os horários das reuniões, podendo ser em formato remoto ou presencial, serão definidos pelos membros de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 6º A participação no Subcomitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As situações afetas ao Subcomitê não especificadas ou previstas na presente Resolução serão tratadas pelo Presidente do colegiado e decididas pelo CGDSI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41180684** e o código CRC **B47D3328**.
